

**Processo n.:** @TCE 17/00560317

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, acerca de supostas irregularidades envolvendo a prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 570, de 05/12/2008, no valor de R\$ 63.292,07, ao Sr. André Boger e Silva, visando à "Gravação de DVD/CD ao vivo Grupo Jeito Louco"

**Responsáveis:** Gilmar Knaesel e André Boger e Silva

**Procurador:** Cláudio João Bristot (de Gilmar Knaesel)

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1868/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas para as irregularidades sujeitas a débito e à multa concernentes ao repasse de recursos pelo FUNTURISMO ao Sr. André Boger e Silva, o qual ocorreu por intermédio da Nota de Empenho n. 569/000, no valor de R\$ 77.800,00, e respectiva Nota de Subempenho n. 570/000, no valor de R\$ 63.292,07.

2. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 83-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado do Turismo.

**Ata n.:** 40/2023

**Data da Sessão:** 18/10/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari (Presidente - art. 91, I, da LCE n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC